ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.465, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 78, da Lei 1.245, de 17 de setembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78.....
.....
§ 4º As férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.
§ 5º O fracionamento das férias deverá ser requerido pelo servidor até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao da fruição, devendo ser autorizado pela chefia imediata.
§ 6º Será permitido que as férias sejam usufruídas de forma proporcional, desde que o período aquisitivo não seja inferior a 4 (quatro) meses." (NR)

Art. 2º Altera a redação do § 1º do art. 79, da Lei 1.245, de 17 de setembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79.....
§ 1º Poderá ser convertido 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário conforme interesse da administração pública, desde que devidamente motivado pela chefia imediata e que exista disponibilidade orçamentária e financeira, declarada expressamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:115454BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2025. Edição 3352
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/